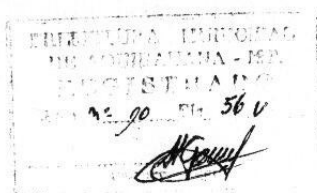


XXXXXXXXXX



LEI Nº 637/72

Autoriza o Prefeito assinar
convênio e dá outras provi-
dências.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio/
com a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS (COBAL), para /
instalação, manutenção, funcionamento de um Auto-Serviço
e comercialização de gêneros alimentícios de primeira ne-
cessidade aos funcionários do Município, conforme minuta
que fazem parte da presente Lei.

§ Único - O prazo do convênio é de 5 (cinco) anos, podendo ser re-
novado.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal se obriga ao pagamento dos aluguéis
do prédio onde se instalar a COBAL.

§ Único - No corrente exercício, a COBAL contribuirá com 3/8 do va-
lôr dos aluguéis.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei no corrente exercício,
para pagamento dos aluguéis, na importância de (R\$ 3.500,00
(três mil e quinhentos cruzeiros), correrão à conta da ver-
ba orçamentária 3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros, 99.02 -
Eventuais, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ Único - Para orçar com as despesas nos exercícios subsequentes,
será consignada verba própria, nos orçamentos correspondentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 02 DE SETEMBRO DE 1972.

Fernando Lucarelli Rodrigues
FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES

Gab/sa